

Fortalecendo a Rede Estadual da Reforma Urbana: Enfrentando desafios, lutando por direitos.

Neste ano de 2014, o Fundo Brasil de Direitos Humanos aprovou o projeto "Fortalecendo a Rede Estadual de Reforma Urbana que tem como objetivo buscar a exigibilidade do Direito à Cidade". O projeto foi encaminhado pelo Fórum Estadual de Reforma Urbana-FERU/RS e nasceu com a intenção de apoiar comunidades, movimentos sociais, entidades integrantes e grupos de atingidos por obras de infraestrutura ou processos de especulação imobiliária que lutam pela garantia do direito a cidade e à moradia.

Dentre as muitas atividades previstas no projeto está a realização de oficinas de formação e fortalecimento da rede da reforma urbana pelo interior do Estado do Rio Grande do Sul que teve origem no mapeamento de conflitos realizado em novembro de 2012 pelo FERU, Instituto Polis e CDES Direitos Humanos no qual muitos municípios se fizeram presentes. Foi a partir desta atividade que o FERU definiu as regiões e as cidades a serem visitadas nesta etapa do projeto

Assim, foram definidas 7 regiões e 7 cidades sede para a realização das oficinas que contaram também com o apoio do Observatório das Metrópoles - Núcleo Porto Alegre. O objetivo final dessa «caravana pela reforma urbana» é a realização de um Seminário Estadual previsto para março de 2015 que irá debater a plataforma estadual da reforma urbana.

As atividades realizadas no interior do Estado foram organizadas de modo a promover um debate sobre as demandas regionais e levar conteúdo de formação os quais foram organizados nos seguintes módulos: Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais; Gestão Democrática; Desenvolvimento Urbano e Plano Diretor; Acesso à terra e a moradia adequada; Conflitos fundiários e estratégias de resistência popular.

Cada oficina foi finalizada com debate estratégico que direcionou atuação futura das comunidades, movimentos e organizações participantes das atividades em cada região ajudando na consolidação do horizonte político desses grupos. As pautas e demandas pontuadas por eles farão parte do conteúdo que será trabalhado no Seminário Estadual. A partir dessa construção, quatro oficinas (Passo Fundo, Sarai, Tramandaí e Rio Grande) foram feitas até o momento ainda restando algumas regiões do estado para realizá-las.

Todas as oficinas tiveram metodologias semelhantes: a escolha dos módulos com maior necessidade de abordagem; debate dos módulos com base na cartilha confeccionada para subsidiar a discussão, deformativa e lúdica; e, por fim, o debate estratégico. Além disso, o Grupo de Trabalho busca fazer visitas à(s) comunidades (s) locais sempre que possível e demandado pelos participantes das regiões com objetivo de conhecer um pouco da realidade local.

A primeira oficina foi realizada na cidade de Passo Fundo no dia 29 de agosto. A atividade contou, também, com visitas na Ocupação Záchia, Ocupação Valinhos e Ocupação 8 de março. Localmente, atividade foi apoiada pelo Movimento Nacional de Luta pela Moradia, Universidade Federal da Fronteira Sul, Universidade de Passo Fundo e o Movimento Nacional de Direitos Humanos.



No dia 06 de setembro aconteceu a segunda oficina do FERU, dessa vez em Porto Alegre na Ocupação Sarai, onde se reuniram representantes de ocupações da capital e região metropolitana, como Ocupação Avipal, Ocupação Pinheiros, Ocupação Cavalhada, Ocupação Sarai, Comitê Popular da Copa Tronco/Cristal, além da presença das entidades que compõem o FERU/RS e apoiadores das ocupações.

A oficina na Ocupação Sarai contou com a presença do advogado popular Jacques Alfonsin que tratou da questão da moradia sob a ótica dos direitos humanos. Os representantes das ocupações relataram a situação em que se encontram e o risco iminente de despejo comum a todas elas. Foi nesse contexto e ocasião que ocorreu o lançamento da campanha Despejo Zero que visa fortalecer as ocupações, suspender das ordens de despejo, garantir recursos para implementação de políticas sociais de moradia entre outras articulações.



A terceira oficina ocorreu no litoral norte do Rio Grande do Sul no dia 11 de setembro. O município estava em pleno processo de Revisão do Plano Diretor. Para atender as expectativas das comunidades e movimentos que queriam ter participação ativa nesse importante debate para a cidade, o foco da oficina tratou especificamente da instrumentalização do Plano Diretor, ou seja, entender a importância deste documento, como funciona sua aplicação prática e como a população pode participar das alterações e fiscalizar sua execução.



Nos dias 07 e 08 de novembro foi a vez de São José do Norte e Rio Grande, municípios cuja região vem sofrendo grandes transformações em nome do desenvolvimento e que acumulam um passivo importante em termos urbanos e habitacionais. A atividade em São José do Norte envolveu visitas em assentamentos informais e nas regiões da cidade em situação de conflito. Em Rio Grande a oficina foi realizada em parceria com o Núcleo de Análises Urbanas (NAU) da Universidade Federal do Rio Grande e contou com a presença de lideranças comunitárias, movimentos sociais, ONGS.



EXPEDIENTE:

ESTA É UMA PUBLICAÇÃO DO FÓRUM ESTADUAL DE REFORMA URBANA - FERU /RS.

O Fórum Estadual de Reforma Urbana - FERU/RS é um grupo de organizações que lutam por cidades melhores para todos. São movimentos populares, associações de classe, ONGs e instituições de pesquisa que querem promover a Reforma Urbana nas cidades do Rio Grande do Sul em consonância com o Fórum Nacional de Reforma Urbana - FNRU.

Para saber mais acesse:
<http://reformaurbanars.blogspot.com.br>

SECRETARIA EXECUTIVA:

Movimento Nacional de Luta pela Moradia - MNLM; Central dos Movimentos Populares - CMP; Confederação Nacional das Associações de Moradores - CONAM; Associação dos Geógrafos Brasileiros - AGB; Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES;

ENTIDADES QUE COMPÕE O FERU-RS:

ACESSO - Cidadania e Direitos Humanos / AGB - Associação dos Geógrafos Brasileiros - Seção Porto Alegre / AMOVITA - Associação de Moradores da Vila São Judas Tadeu / CAMP - Centro de Assessoria Multiprofissional / CDES - Centro de Direitos Econômicos e Sociais / CIDADE-Centro de Assessoria e Estudos Urbanos / CMP - Central dos Movimentos Populares / CONAM - Confederação Nacional de Associação de Moradores / FEGAM-RS - Federação Gaúcha de Associações de Moradores / Fórum de Justiça e Segurança Região Noroeste / IdHes - Instituto de Direitos Humanos / IPES - Instituto de Planejamento e Estudos Socioambientais / MNLM-RS Movimento Nacional de Luta pela Moradia / Observatório das Metrópoles - Núcleo Porto Alegre / Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo / SAJU/UFRRGS - Serviço de Assessoria Jurídica Universitária / SEMAPI - Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do RS / Sindicato dos Arquitetos do Rio Grande do Sul - SAERGS.

Fórum Nacional de Reforma Urbana
Fórum Sul de Reforma Urbana

Edição: 02
Ano: Novembro / 2014
Tiragem: 500 exemplares

JORNAL DO FERU



FÓRUM ESTADUAL DE REFORMA URBANA - RS Os Conflitos Fundiários Urbanos no Brasil: diagnósticos e ferramentas de luta contra os despejos

Por CDES- Direitos Humanos

Os despejos no Brasil compõem um cenário de exclusão social e de violação de direitos nunca antes visto. Os despejos afetam basicamente as comunidades pobres de uma determinada região que é alvo da especulação imobiliária, de megaprojetos de infraestrutura, de obras e intervenções urbanas e mais atualmente dos megaeventos esportivos da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016, entre outras.

Os despejos são sempre vistos como algo natural e irreversível, sendo os despejados os próprios culpados pelo despejo e pelo seu próprio destino. Não são raras às vezes em que, inclusive, se criminaliza quem se levanta contra um despejo e tenta resistir a uma ação desse tipo. Nesses casos ocorre um processo de desqualificação dessas comunidades pobres, através da acusação da ilegalidade da ocupação do solo, da construção irregular das moradias, da falta de titulação dos imóveis, por estarem ocupando área de terceiro, por estarem ocupando uma área que tem um projeto qualquer, por ocuparem uma área verde, por ocuparem uma área de preservação permanente, entre outras.

Os despejos, via de regra, são causados por uma ordem judicial ou uma ordem administrativa que vem do poder público. Pela via judicial, os despejos são determinados por decisões em ações de reintegração de posse, reivindicatória de propriedade, ação ordinária com pedido de tutela antecipada, ações civis públicas, desapropriações, imissão de posse em processos de falência, ações demolitórias e por aí vai. Todas essas medidas judiciais dialogam somente com uma argumentação jurídica que é a de defesa do direito à propriedade. A tônica desses despejos em sede de ordem judicial é o cumprimento da ordem judicial custe o que custar. É comum a requisição de força policial com poderes de arrombamento, de requisição de ambulância prevendo já o atendimento das vítimas, de requisição do conselho tutelar para o atendimento das crianças, muito embora estejam em companhia de seus pais, etc. Já em sede de despejos pela via administrativa, usualmente apelidados de "remoções", "realocações" esses são mais organizados seguindo geralmente um procedimento padrão: cadastro dos moradores atingidos pela intervenção urbana, nenhuma informação, ou informação precária ou ainda desinformação; desqualificação da posse dos moradores (no cadastro pedem escritura da área ocupada); despejo com a retirada das famílias de suas casas pela via do aluguel social temporário, ou indenização pecuniária pelas benfeitorias realizadas ou ainda reassentamento para uma área distante e sem infraestrutura urbana, longe da cidade.

Como resposta a essa dura realidade vivida nas cidades, o Fórum Nacional da Reforma Urbana que é uma articulação nacional de movimentos e entidades que atuam com a pauta da reforma urbana e do direito à cidade no Brasil construiu, no ano de 2006, a Plataforma

Brasileira de Prevenção de Despejos. Dentre as diretrizes da Plataforma, destaca-se:

“Cumprir a função social da propriedade seja pública ou privada, urbana e rural, mediante a destinação de imóveis não edificadas, não utilizados ou subutilizados para programas habitacionais de interesse social e para a reforma agrária; aplicação do Imposto Territorial Predial Urbano progressivo e IPTU progressivo no tempo visando à justa distribuição dos custos e benefícios do processo de urbanização e para penalizar a propriedade especulativa; retomada de imóveis invadidos irregularmente por população de alta renda com aplicação das penalidades e compensações cabíveis. Alterar legislação para estabelecer um tamanho máximo para a propriedade rural. Aplicar os dispositivos legais relativos ao abandono e ao abandono presumido (art. 1276 do Código Civil) revertendo as propriedades vazias e abandonadas para fins de reforma agrária e urbana. O descumprimento da função social da propriedade implica violação à ordem urbanística podendo o poder público municipal ser responsabilizado por improbidade administrativa.”

“Implementação, pelo governo federal, de Comissão Permanente de Prevenção de Despejos no Brasil, tendo como objetivo monitorar e buscar soluções para situações de conflitos fundiários e violações dos direitos humanos. Criação de Promotorias de Terras, junto aos Ministérios Públicos Estaduais. A exemplo do governo federal, os governos estaduais e municipais deverão criar, também, Comissão Permanente de Prevenção de Despejos, nos níveis estaduais e municipais, com o mesmo objetivo e estratégia.”

Nesse sentido a rede do Fórum da Reforma Urbana acredita que a judicialização dos casos que podem redundar em despejos não podem ser analisados por um Juiz isoladamente. Isto porque a solução para um conflito fundiário urbano passa por mais atores sendo transversal à diversas políticas públicas e de competência de diversos segmentos em diferentes níveis governamentais. Outra iniciativa importante foi a construção pelo Conselho das Cidades, órgão consultivo ligado ao Ministério das Cidades, da Política Nacional de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos aprovada pela Resolução nº 87/2009. A Resolução apresenta o primeiro conceito de conflito fundiário urbano contido em um documento governamental:

“conflito fundiário urbano: disputa pela posse ou propriedade de imóvel urbano, bem como impacto de empreendimentos públicos e privados, envolvendo famílias de baixa renda ou grupos sociais vulneráveis que necessitem ou demandem a proteção do Estado na garantia do direito humano à moradia e à cidade.”

Para a referida política nacional, mediação de conflitos urbanos se configura em:

“...processo envolvendo as partes afetadas pelo conflito, instituições e órgãos públicos e entidades da sociedade civil vinculados ao tema, que busca a garantia do direito à moradia digna e adequada e impeça a violação dos direitos humanos.”

Além disso, no seu art. 4º estabelece uma série de princípios e diretrizes para serem seguidos na implementação da política como a garantia do direito à moradia digna e à cidade, o cumprimento da função social da propriedade, a garantia do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, a garantia do acesso a terra urbanizada e bem localizada para a população de baixa renda e grupos sociais vulneráveis, a garantia da segurança da posse para as famílias de baixa renda e grupos sociais vulneráveis, a responsabilidade do Estado na estruturação e implementação da política de prevenção e mediação de conflitos fundiários urbanos nas esferas federal, estadual

Acesso à Justiça nas situações de Conflitos Urbanos por Moradia

Por Livia Ribeiro e Mariana Vivian - SAJU/UFRGS

A cidade e as ocupações

Segundo o Censo Demográfico de 2010 do IBGE, cerca de 84% da população brasileira vive hoje em áreas urbanas. Historicamente, porém, a urbanização acelerada pela qual o país passou contribuiu para a geração de exclusão social e segregação socioespacial, privando principalmente a população pobre de uma inserção na cidade com acesso aos recursos urbanos necessários para uma vida digna.

A questão habitacional segue sendo um dos principais desafios nas cidades brasileiras contemporâneas e, nesse contexto, as ocupações urbanas surgem como alternativas de acesso a terra e a moradia. São uma resposta ao mercado que se apropriou das cidades para torná-las fonte de lucro, tornando-as, assim, acessíveis apenas para uma camada muito pequena da população.

Apesar da recente visibilidade dada ao tema em razão das inúmeras remoções ocorridas no período de preparo para a Copa do Mundo de 2014, as ocupações e assentamentos informais constituem desde muito tempo a realidade das cidades brasileiras. Hoje, o fato de essa produção considerada ilegal da moradia ser a regra no país constitui um paradoxo irremediável se a lógica de atuação frente a essas questões não for modificada.

Em Porto Alegre, o histórico da política pública habitacional para as moradias de ocupação irregular demonstra práticas de remoção forçada há muitas décadas. Soma-se a isso a atuação do Poder Judiciário que, muitas vezes, privilegia despejos embasados no direito à propriedade (que em inúmeros casos sequer cumpre sua função social) em detrimento do direito à moradia de muitas famílias que são desalojadas sem previsão de destino algum. Apenas nesse segundo semestre de 2014, mais de quarenta mandados de reintegração de posse foram decretados pelo Judiciário na cidade.

Assim, as ocupações revelam-se enquanto ações políticas de pressão aos Poderes do Estado, que devem enfrentar a questão da falta de moradia como um direito humano fundamental consagrado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Cidade (Lei

e municipal, a prevalência da paz e soluções pacíficas para situações de conflitos fundiários urbanos, a participação popular e gestão democrática das cidades, a garantia do acesso às informações acerca dos conflitos fundiários urbanos;

O tema dos despejos precisa ser enfrentado desde o ponto de vista dos direitos humanos. Não é possível que se compreenda como aceitável o despejo de um indivíduo ou de uma comunidade inteira que ocupou uma área irregularmente, utilizando-se para isso o argumento do direito à propriedade. O direito atual não compactua com os vazios urbanos em contradição com a falta do direito à moradia adequada. É preciso compreender as ocupações urbanas como parte de um fenômeno social onde estão inseridos os conflitos fundiários urbanos. É preciso garantir processos de mediação de conflitos fundiários que ao contrário das decisões judiciais e/ou administrativas não venham a gerar novos sem tetos nas cidades e que respeitem a dignidade humana.

nº 10.257/2001).

A ocupação como estratégia de luta e os despejos como violação de direitos

Um grande problema enfrentado pelos moradores e moradoras das ocupações são os despejos. As práticas de despejos devem ser evitadas, pois são graves violações de direitos humanos! Quando há o conflito urbano pela moradia, a realocação das famílias deve ser o último recurso da Administração Pública, que tem a obrigação de evitar os despejos e garantir moradia adequada às famílias.

A ocupação gera direitos de posse. A posse de terra particular que cumpre os requisitos legais, gera o direito ao Usucapião. Já a posse de área pública, se cumpridos os requisitos legais, gera o direito a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia.

Se a área ocupada não for ideal para moradia adequada - não sendo possível a regularização fundiária no local- e a comunidade acordar com o deslocamento, a prioridade para o reassentamento das famílias em conflito deve ser área de localização próxima em que haja acesso às opções de serviços de saúde, emprego, transporte público, lazer, ou seja, acesso aos equipamentos públicos essenciais que constituem o nosso direito à cidade.

Acesso à Justiça

O Acesso à Justiça constitui um direito da população, e não se restringe à judicialização das demandas. Entretanto, na busca pelos nossos direitos à moradia adequada e aos serviços públicos da cidade, podemos acionar os órgãos do Judiciário.

A Defensoria Pública (quadro explicativo com a diferença de competências entre as esferas) e o Ministério Público são instituições estatais incumbidas de atuar na defesa jurídica e extrajudicial dos interesses das pessoas em situação de vulnerabilidade. Ambos podem ser demandados pelas comunidades que vivem em ocupações de terra que ainda não tem a segurança da posse e da propriedade. É uma parceria que pode dar certo também no sentido de intermediar a relação com o Poder Executivo, através da mediação e da conciliação.

Entretanto, é importante saber que judicializar os conflitos sem luta

política não é estratégico. Isso porque, historicamente o Judiciário se posiciona, na grande maioria das decisões judiciais, a favor do direito à propriedade, com base na legislação civil e processual civil, ignorando se a área cumpre ou não a função social, ou seja, se atende aos fins sociais e econômicos reafirmados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Cidade.- Lei 10.257/2001. Assim, na maioria das vezes, o judiciário atua em descompasso com a realidade urbana brasileira, em que milhões vivem sem moradia, decidindo a favor de quem é proprietário de imóvel ocioso, desocupado e abandonado.

No entanto, ainda que em menor quantidade, já encontramos também decisões judiciais favoráveis aos lutadores urbanos, seja pleiteando direitos ou se defendendo em uma Ação de Reintegração de Posse (que é a ação judicial que despeja as famílias). É importante observar que as assessorias jurídicas populares das Faculdades de Direito e os advogados populares têm feito um trabalho de defesa processual dos direitos desses coletivos, argumentando e embasando constitucionalmente suas teses, que são, por vezes, acolhidas pelo Judiciário.

Ainda que a via judicial seja uma estratégia, ela deve ser pensada articuladamente com outras estratégias de luta (como a juntada de informações e fortalecimento interno das ocupações) e com

Acesso à Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público Nacional compreende o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho e os Ministérios Públicos Estaduais. O Ministério Público não ajuíza demanda individual no que tange a moradia, mas pode mover ações coletivas, as chamadas Ações Cíveis Públicas na defesa do interesse coletivo.

Ele atuará como fiscal da lei na defesa do interesse social e das minorias (indígenas, quilombolas, crianças e adolescentes, etc...)

A competência entre o Ministério Público Federal e estadual vai se dar em razão da matéria. Ou seja, ações que envolvam órgãos federais serão propostas pelo MPF, já ação no âmbito estadual como falta de vaga em creche, moradia e irregularidades na execução de políticas públicas municipais e estaduais serão propostas pelo MPE que antes de entrar com a ação instaura uma investigação por meio do inquérito civil.

O Ministério Público Estadual tem uma Promotoria da Defesa da Ordem Urbanística e uma Promotoria dos Direitos Humanos, ambas podem ser acionadas no caso de violação aos direitos fundamentais, como é o caso do direito à moradia.

Para ajuizar ações individuais o interessado deve procurar a Defensoria Pública, não o Ministério Público. Nas ações coletivas, ambos podem ingressar com Ação Civil Pública para defender o interesse da coletividade.

Endereço: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80
Telefone: (51) 3295-1100
Site: <http://www.mprs.mp.br/>

soluções alternativas para os conflitos. A Política Nacional de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos estabelece como diretriz a busca da solução pacífica desses conflitos pela incorporação das famílias em programas habitacionais e de regularização fundiária. Além disso, as ações devem ser feitas de forma integrada entre o Judiciário, o Executivo e as comunidades, que devem ser informadas das negociações e poderão exercer seu direito à participação na tomada de decisões. Nesse sentido, é importante a democratização das informações sobre os fatos envolvendo o conflito fundiário.

Outra ferramenta importante de participação popular a ser utilizada é a audiência pública, uma espécie de reunião onde os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário podem expor um tema e debater com as partes afetadas pelo conflito e com instituições, órgãos públicos e entidades da sociedade civil vinculados ao tema.

Assim, frente a esse cenário, a luta das ocupações se revela como, primeiramente, uma luta pela efetivação de direitos que já são garantidos constitucionalmente. Ocupar é resistir à concepção mercadológica da cidade, em que o acesso a terra e própria moradia são privilégios. Se as cidades tornaram-se fontes de acumulação de riqueza, a luta pelo direito à moradia,

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensoria Pública Estadual: tem atribuições para funcionar junto à Justiça Estadual. Dessa forma, a mesma não pode mover nenhuma ação judicial contra entidades federais, como por exemplo os Correios e o INSS. Ela também atende a demandas privadas como ação para pagamento de pensão alimentícia. A DPE atende pessoas com renda mensal igual ou até 03 salários mínimos. Mas esse não é o único critério, nas ações coletivas, por exemplo, basta que as pessoas estejam em situação de vulnerabilidade para atendimento por defensores.

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 666.
Telefone: (51) 3211-2233
Site: <http://www.defensoria.rs.gov.br/inicial>

Defensoria Pública da União: Para mover ações contra entidades federais, como ação de aposentadoria contra o INSS, deve-se procurar a DPU. Para a família que ganha até o limite de isenção do imposto de renda, basta assinar uma declaração de pobreza para ser atendido. Para aqueles que ganham acima desse limite, é necessário comprovar a incapacidade de pagar por um advogado, diante do comprometimento do sustento próprio ou da família. O serviço é prestado em matérias previdenciárias, criminais, trabalhistas, de Direitos do Consumidor, Direitos Humanos, Direitos do Estrangeiro, questões tributárias, casos relativos ao Sistema Financeiro de Habitação, alimentação, saúde, renda mínima/Loas, dívidas de cartões de crédito e cheques especiais, por exemplo.

Endereço: Rua Comendador Manoel Pereira, nº 24
Telefone: (51) 3216-6946
Site: <http://www.dpu.gov.br/>